



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
<u>03 / 05 / 25</u>	
Às	<u>10:00</u> Horas
Ass: <u>Eduardo</u>	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18/2025

AUTOR: MESA DIRETORA

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) : Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Resolução N° 18/2025 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Em m m
 Vereador **EDSON BIASI - (PROGRESSISTAS)**
 Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
 Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 18/2025

PROTOCOLO: 1693/2025

PROCESSO: 130/2025

VEREADOR RELATOR: Sidnei Postal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/08/2025

AUTOR: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

EMENTA: "Autoriza a Câmara Municipal de Bento Gonçalves a integrar e participar do Parlamento Regional da Serra Gaúcha e dá outras providências."

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Resolução 18/2025, Ver. Sidnei Postal (PL), após proceder à análise da proposição acima referida, que "Autoriza a Câmara Municipal de Bento Gonçalves a integrar e participar do Parlamento Regional da Serra Gaúcha e dá outras providências".

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 18, de 28 de agosto de 2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Ementa: "Autoriza a Câmara Municipal de Bento Gonçalves a integrar e participar do Parlamento Regional da Serra Gaúcha e dá outras providências.".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 18, de 28 de agosto de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, tem por objeto autorizar a filiação do Legislativo Municipal ao **Parlamento Regional da Serra Gaúcha**, associação interinstitucional que congrega Câmaras de Vereadores da região.

Nos termos do art. 1º do projeto, a filiação será formalizada mediante termo de adesão, sendo a contribuição mensal fixada em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a partir de outubro de 2025.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora destaca:

- a importância de fomentar o associativismo e a cooperação entre Legislativos Municipais da Serra Gaúcha;

50

- o estímulo ao intercâmbio de experiências e boas práticas legislativas;
- a defesa de pautas regionais comuns junto a esferas estaduais e federais.

Compõem o processo legislativo a minuta do **Termo de Filiação** e excertos do **Estatuto do Parlamento Regional da Serra Gaúcha**, que regem a associação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II – ANÁLISE

a) Constitucionalidade

1. Competência do Município e da Câmara Municipal

- A Constituição Federal (art. 30, I e II) assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
- A Câmara Municipal, como Poder Legislativo local, possui **autonomia administrativa, financeira e organizacional** (CF, art. 29; Lei Orgânica Municipal, art. 17).

2. Natureza do Projeto

- Trata-se de **Projeto de Resolução**, instrumento normativo adequado, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves** (art. 196, I), para dispor sobre matéria de sua economia interna, administração e organização.
- Assim, não se exige sanção ou promulgação pelo Prefeito Municipal, restringindo-se ao âmbito da autonomia legislativa.

3. Filiação a Entidade Regional

- Não há vício constitucional em a Câmara Municipal associar-se a entidade interinstitucional de caráter regional, desde que respeitada a natureza jurídica (associação civil sem fins lucrativos) e os princípios da legalidade, publicidade e economicidade.
- A contribuição mensal de R\$ 200,00 configura despesa administrativa legítima, desde que haja previsão orçamentária e dotação específica.

Conclusão parcial: o projeto é **constitucional**, respeitando a autonomia administrativa do Legislativo Municipal.

b) Legalidade

1. Lei Orgânica Municipal

- A LOM de Bento Gonçalves (artigos relativos ao Legislativo) atribui à Câmara competência para gerir sua estrutura, prover cargos e deliberar sobre sua organização.

- Não há vedação à celebração de convênios, termos de adesão ou associações que visem ao fortalecimento institucional.

2. Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

- O Regimento prevê, em seus dispositivos finais, que as Resoluções regulam matérias de caráter interno, administrativo e organizacional (art. 196 e seguintes).
- A matéria, portanto, enquadra-se na competência normativa da Câmara.

3. Legislação Federal

- O Código Civil (art. 53 e seguintes) disciplina as associações, prevendo a possibilidade de filiação voluntária e contribuição financeira.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige observância ao princípio da economicidade e previsão orçamentária para despesas continuadas. O valor previsto (R\$ 200,00 mensais) é compatível com a realidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal e não implica aumento expressivo de despesa obrigatória.

Conclusão parcial: o projeto é **legal**, atendendo às normas municipais e federais aplicáveis.

c) Conveniência e Oportunidade

O projeto reveste-se de **oportunidade política e institucional**, uma vez que:

- fortalece a integração dos Legislativos Municipais da Serra Gaúcha;
- propicia a defesa de pautas regionais conjuntas;
- amplia a representatividade da Câmara de Bento Gonçalves em fóruns intermunicipais;
- viabiliza troca de experiências e boas práticas administrativas e legislativas.

O valor da contribuição mensal (R\$ 200,00) é irrisório diante do orçamento do Legislativo e encontra amparo no princípio da economicidade, diante dos benefícios potenciais da participação regional.

III – TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Resolução nº 18/2025 está **adequado sob a perspectiva da técnica legislativa**, atendendo aos requisitos de clareza, precisão, concisão e juridicidade previstos na Lei Complementar nº 95/1998, bem como ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, concluo que o Projeto de Resolução nº 18/2025 é **constitucional, legal e conveniente**, recomendando sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sugestão Técnica Final

Para assegurar ainda mais transparência, recomenda-se que a Câmara publique em seu **Portal da Transparência** o Termo de Filiação e as despesas decorrentes da contribuição mensal; permitindo o acompanhamento direto pela população.

É o parecer.

Diante disso o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidnei Postal – PL**